



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º _____

Dê-se nova redação ao caput e demais parágrafos do Art. 510 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, alterado pelo artigo 28 da Medida Provisória nº 905 de 11 de novembro de 2019.

Art. 510. Às empresas que infringirem o disposto neste Título será aplicada a multa prevista no inciso I do caput do art. 634-A, ressalvadas as infrações por falta de pagamento dos salários nos prazos previstos em lei, acordos ou convenções coletivas e sentenças normativas, para as quais será aplicada a multa prevista no inciso II do caput do art. 634-A.

JUSTIFICATIVA

O Título IV trata das normas que regulam o contrato individual do trabalho, dentre elas, as normas que regem a remuneração do trabalhador. Como se sabe, o salário tem natureza alimentar, é através dele que o trabalhador garante a sua subsistência e de seus familiares. Por essa razão a ordem jurídica lhe assegura várias garantias, inclusive, por exemplo, quanto ao prazo limite para pagamento integral dos salários e das verbas rescisórias. Atualmente a multa por essa infração possui natureza per capita (art. 4º, Lei 7855/89), sendo um retrocesso injustificável retirar essa natureza dessa penalidade, o que implicaria em um incentivo ao descumprimento dessa norma protetiva trabalhista.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2019.

Nelson Pellegrino
Deputado Federal PT/BA

